

Processo n.: @PAP 23/80091816

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023 - Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra de apoio administrativo

Interessada: ELMO – Empresa Litorânea de Mão de Obra Eireli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2179/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do atingimento da pontuação mínima fixada para o índice RROMa e da matriz GUT.

2. **Converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP** -, protocolado por ELMO – Empresa Litorânea de Mão de Obra Eireli, comunicando supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração.

3. Conhecer da Representação apresentada pela empresa ELMO – Empresa Litorânea de Mão de Obra Eireli, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 0185/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que visa a selecionar proposta para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, zelador e encarregado nível II para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, com valor anual estimado de R\$70.896.280,70, e, no mérito, julgá-la improcedente, no tocante ao fato das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 10.5.1 do Edital, que cumpre o disposto no art. 31 da Lei n. 8.666/93 e as orientações do TCU quando da seleção do fornecedor para os serviços continuados (item 2.4 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 835/2023**, fs. 89/106 dos autos).

4. Não conceder a medida de cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 0185/2023 promovido pela Secretaria de Estado da Administração, por não atender a todos os requisitos para sua concessão ou por estar presente o *periculum in mora* reverso (item 2.5 do Relatório DLC).

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à Secretaria de Estado da Administração e ao responsável pelo Controle Interno daquela Pasta.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC